



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.972, de 8 de julho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, autoriza a confissão de dívida, a vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para garantia do ajuste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o parcelamento dos débitos previdenciários objeto do e-Processo nº 17095.720052/2026-34, decorrentes de divergências apuradas em obrigações previdenciárias relativas ao exercício de 2022.

§1º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a promover a confissão irrevogável e irretratável da dívida decorrente do referido processo administrativo fiscal federal, para todos os fins de direito.

§2º O parcelamento poderá ser formalizado em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições, encargos, atualizações monetárias, juros, multas e demais critérios estabelecidos pela legislação federal aplicável e pelas normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§3º O valor consolidado do débito, na data de 11/06/2026, corresponde ao montante aproximado de R\$ 210.995,24 (duzentos e dez mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), sujeito às atualizações legais até a efetiva formalização do parcelamento.

Art. 2º Os pagamentos das prestações do parcelamento previsto nesta Lei serão descontados do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.972/2026 pág. 02

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo compreende a vinculação das receitas necessárias ao adimplemento do parcelamento, nos termos da Constituição Federal, da legislação federal aplicável e das normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à formalização, manutenção, consolidação, revisão e execução do parcelamento autorizado por esta Lei, inclusive assinar termos de adesão, confissão de dívida, requerimentos, declarações e de mais documentos exigidos pelos órgãos federais competentes.

Art. 4º Durante a vigência do parcelamento, o Poder Executivo consignará anualmente nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município as dotações necessárias ao pagamento das parcelas, encargos financeiros e demais obrigações decorrentes do ajuste celebrado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2026.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina – MS, datado digitalmente.

Hermes José dos Santos
Secretária Municipal de Saúde.
Ordenadora de Despesas.
Assinado digitalmente.

LEI Nº 1.972, de 8 de julho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, autoriza a confissão de dívida, a vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para garantia do ajuste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o parcelamento dos débitos previdenciários objeto do e-Processo nº 17095.720052/2026-34, decorrentes de divergências apuradas em obrigações previdenciárias relativas ao exercício de 2022.

§1º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a promover a confissão irrevogável e irretroatável da dívida decorrente do referido processo administrativo fiscal federal, para todos os fins de direito.

§2º O parcelamento poderá ser formalizado em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições, encargos, atualizações monetárias, juros, multas e demais critérios estabelecidos pela legislação federal aplicável e pelas normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§3º O valor consolidado do débito, na data de 11/06/2026, corresponde ao montante aproximado de R\$ 210.995,24 (duzentos e dez mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), sujeito às atualizações legais até a efetiva formalização do parcelamento.

Art. 2º Os pagamentos das prestações do parcelamento previsto nesta Lei serão descontados do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo compreende a vinculação das receitas necessárias ao adimplemento do parcelamento, nos termos da Constituição Federal, da legislação federal aplicável e das normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à formalização, manutenção, consolidação, revisão e execução do parcelamento autorizado por esta Lei, inclusive assinar termos de adesão, confissão de dívida, requerimentos, declarações e de mais documentos exigidos pelos órgãos federais competentes.

Art. 4º Durante a vigência do parcelamento, o Poder Executivo consignará anualmente nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município as dotações necessárias ao pagamento das parcelas, encargos financeiros e demais obrigações decorrentes do ajuste celebrado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL